



PROCESSO Nº	1000102833/2020.
PROTOCOLO Nº	1.077.901/2020.
INICIAIS DO INTERESSADO	E. G. F. M.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA.

DELIBERAÇÃO Nº 159/2020 – CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por vídeo conferência, no dia 03 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 022/2012, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que, no Processo Administrativo nº 1000102833/2020, a Agente de Fiscalização do CAU/RS, demonstrou que o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. NOÉ VÉGA COTTA DE MELLO, registrado no CAU sob o nº 000A541354, supostamente, deixou de observar as normas legais e técnicas pertinentes à atividade de execução de serviços profissionais da arquitetura e urbanista no momento em que se responsabilizou pela execução fundação profunda (estacas de concreto armado), que possivelmente não se enquadra como atribuição profissional, omissão essa que pode expor os usuários do serviço a riscos ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Relator, Conselheiro Noé Véga Cotta De Mello, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para:
 - a. Submeter à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, arquiteto e urbanista, Sr. E. G. F. M., registrado no CAU sob o nº A541354, que, supostamente, deixou de observar as normas legais e técnicas pertinentes à atividade de execução de serviços profissionais da arquitetura e urbanista no momento em que se responsabilizou pela execução fundação profunda (estacas de concreto armado), que possivelmente não se enquadra como atribuição profissional, omissão essa que pode expor os usuários do serviço a riscos ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.
 - b. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros NOÉ VÉGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência dos conselheiros MATIAS REVELLO VAZQUEZ e ROBERTO LUIZ DECÓ.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional